

# As Leis 10.639/03 e 11.465/08 se fazem necessárias?

---

## Para todos os brasileiros

**Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva\***  
**Evaldo Ribeiro Oliveira\*\***  
**Danilo de Souza Morais\*\*\***

Por se dirigirem a uma parte significativa da população do país (constituída de 49,5% de negros e de aproximadamente 0,5% de indígenas) as políticas educacionais expressas nas Leis 10.639/2003 e 11.465/2008, que determinam o estudo da história e da cultura dos afro-brasileiros, dos africanos e dos povos indígenas, dizem respeito a todos os brasileiros. Em outras palavras, se educação é direito fundamental para o exercício da cidadania e se esta requer conhecimento, respeito e valorização de todas as raízes culturais que constituem a nação, os direitos

educativos de uns incidem sobre a formação de todos os cidadãos.

Desde os anos 1980, notadamente desde 1988, ano do centenário da abolição do regime escravista, municipalidades legislam estabelecendo o ensino de cultura e história afro-brasileiras na rede de escolas sob sua responsabilidade; secretarias de educação de estados, como Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul, criam programas que, com diferentes enfoques, buscam combater o racismo e discriminações por meio da divulgação da cultura e história de raiz africana. Na es-

---

\* Professora Titular na Universidade Federal de São Carlos; Coordenadora do Grupo Gestor do Programa de Ações Afirmativas/UFSCar; Pesquisadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros/UFSCar.

\*\* Mestre em Educação (UFSCar); membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB)/UFSCar. [evaldoneab@yahoo.com.br](mailto:evaldoneab@yahoo.com.br)


\*\*\* Mestre em Ciências Sociais (UFSCar). Assessor do Grupo Gestor do Programa de Ações Afirmativas/UFSCar e membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB).

fera federal, um marco institucional fundamental é a Constituição de 1988, que prescreve atos de racismo como crime inafiançável. Nos anos 1990, o Ministério da Educação adota medidas que contemplam as especificidades étnicas, sociais e históricas dos 227 povos indígenas e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96 destaca no Artigo 26-A a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras. Contudo, é importante destacar que, a respeito da população negra, descendente dos escravizados africanos que foram compulsoriamente transportados para o Brasil entre os séculos XVI e XIX, a primeira política de abrangência nacional é a Lei 10.639 de 2003. Sabendo que o objetivo dessas leis é corrigir desigualdades educacionais e garantir o reconhecimento do valor da história e da cultura dos diferentes povos que constituem a nação brasileira, percebeu-se que não se deu a atenção necessária aos povos indígenas. Com este pensamento, em 2008, foi promulgada a Lei 11.645, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Nossa sociedade é fruto do encontro e da comunicação entre diferentes culturas. Segundo Oliveira & Silva (2006), o jogo das diferenças, gerado pela interação entre diferentes culturas, se manifesta na tensão entre a civilização de raiz européia, que se quer universal, e as inúmeras outras possibilidades de ser humano, de pensar, agir, construir, conviver, lutar. Nesse jogo, vem se construindo e desenrolando a história comum, que não extingue as particulares, por mais que se queira ignorá-las. Ora, expressões culturais próprias, lutas por reconhecimento de sua participação na construção da sociedade brasileira e por reparações diante das desigualdades que lhes são impingidas comprovam, no dia-a-dia dessa sociedade, que os jeitos de ser e viver e as visões de mundo de raízes indígenas e africanas continuam vigorosos, assim como os de origens asiáticas e européias.

Visão distorcida das relações étnico-raciais, fomentada pelo mito de que no Brasil se viveria numa democracia racial, muito recentemente e de forma não contínua começa a ser criticada, ao se formularem os currículos escolares e se redigirem livros didáticos. Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), divulgados pelo Ministério da

Educação entre 1996-2002, ensejam o início dessa crítica - agora não mais uma iniciativa restrita aos movimentos negro e indígena. Enquanto isso, negros e indígenas fazem da militância exercício de liberdade, espaço de crítica em que produzem conhecimentos *sobre* e *para* seus povos, *sobre* e *para* a sociedade. Então, do ponto de vista desses povos, frequentar escola não é uma conquista individual, é prática coletiva, o que implica desempenho acadêmico e atuação na sociedade com autonomia, comprometimento social, liberdade de ser índio, de ser negro.

Todo esse avanço da legislação educacional busca interferir na realidade social que exclui e marginaliza negros e indígenas. Cria condições legais para atender a demanda dessas populações por reconhecimento e valorização da diferença e o faz ao mesmo tempo em que promove maior igualdade no acesso delas a um direito social de cidadania fundamental, qual seja a educação. Entretanto, essas leis, para que se efetive corretamente o que prescrevem, devem estar aliadas a outras políticas públicas, a projetos pedagógicos, materiais didáticos, à formação continuada de professores, a compromissos dos estabelecimentos de ensino no sentido de garantia de igualdade de direitos e oportunidades, de reconhecimento das diferenças. 

## Referências

GONÇALVES, L. A. & SILVA, P.B.G. e *O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos*. 4. ed. Belo Horizonte Autêntica, 2006.